



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.475-C, DE 2006

(Do Sr. Arlindo Chinaglia)

Institui o Dia Nacional da Vigilância Sanitária; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. ELCIONE BARBALHO); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. EMILIANO JOSÉ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOSÉ GENOÍNO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Vigilância Sanitária, a ser comemorado anualmente em todo território nacional, no dia 5 de agosto.

Art. 2º No Dia Nacional da Vigilância Sanitária deverão ser realizadas atividades comemorativas envolvendo o Sistema Único de Saúde e o Sistema de Vigilância Sanitária, em todos os níveis de governo, bem como os estabelecimentos oficiais de ensino, com o objetivo de promover a conscientização de população, proporcionando adequado esclarecimento e divulgação aos estudantes, profissionais de saúde e às pessoas em geral, quanto aos temas relacionados com a Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. As atividades comemorativas poderão ser realizadas em cooperação com outras instituições públicas ou privadas, incluindo entidades civis.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, as ações de vigilância sanitária sempre se apresentaram com pouca visibilidade para a população e até mesmo parte dos próprios profissionais e gestores de saúde, que se acostumaram a identificar essa área como uma atuação meramente policial ou burocrática.

A falta de formulação e de informações a respeito de políticas de vigilância sanitária ao longo dos anos foram concorrendo para o aprofundamento do abismo que se estabeleceu entre a população e os setores público e produtivo.

Durante muitos anos, a assistência médica passou a ser vista culturalmente pelo setor privado como uma atividade meramente lucrativa, consolidando-se a idéia de que a doença se originava principalmente do fator biológico, negando a determinação do meio ambiente e das condições de vida nesse processo, encarando a saúde, por um longo período, quase exclusivamente como assistência médica, onde a proteção e a promoção da saúde, expressas através das ações de vigilância sanitária, permaneciam apenas em segundo plano.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988, ao contemplar a idéia defendida pelo Movimento da Reforma Sanitária de que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, abriu uma nova página da vida do povo brasileiro e deixou explícita a responsabilidade pública sobre a qualidade da

produção e comercialização de produtos e serviços direta ou indiretamente relacionados com a saúde.

O dever de garantir o acesso universal e isonômico às ações e serviços para proteção e recuperação da saúde e a necessidade de reduzir o risco de doença e de outros agravos por meio de políticas sociais e econômicas apontam para a importância das ações de proteção da saúde no âmbito da vigilância sanitária e a necessidade de proteção do consumidor, partindo para a formação de uma política governamental direcionada à eliminar, diminuir e prevenir riscos à saúde, bem como intervir em problemas sanitários diversificados e abrangentes, decorrentes do meio ambiente.

Diante de tão relevante desafio e considerando a complexidade de suas questões, não haveria como deixar de considerar a relevância ímpar de suas ações para todo o conjunto da população brasileira.

Em que pese todos os esforços, muitos desafios ainda permanecem quando o assunto é vigilância sanitária. Apesar de ser extremamente importante para a sociedade, as ações de proteção e defesa da saúde ainda são pouco conhecidas ou compreendidas.

Para expandir o conhecimento dessas ações e eliminar as barreiras culturais existentes com relação a esse assunto, é necessário difundir informações sobre a proteção da saúde.

A instituição e a comemoração do Dia Nacional da Vigilância Sanitária, com a realização de palestras, debates e discussões relacionados ao tema, são fundamentais e possuem o objetivo de promover a conscientização da população, proporcionando uma adequada informação ao estudantes, profissionais de saúde e às pessoas em geral, em busca da concretização desse direito.

O dia 5 de agosto foi escolhido por ter marcado o nascimento de um dos sanitaristas brasileiros a quem o país mais deve. Oswaldo Gonçalves Cruz nasceu na pequena São Luis do Paraitinga, na Serra do Mar paulista, em 5 de agosto de 1872 e quase 90 anos depois de sua morte, ocorrido às 21h10 do dia 11 de fevereiro de 1917, ainda é lembrado em cada canto do território nacional.

Oswaldo Cruz ganhou fama ao vencer a febre amarela, flagelo que no final do século XIX transformara o rio de Janeiro num porto maldito. Combateu também a varíola e a peste bubônica.

No entanto, foi ferozmente atacado por causa de suas campanhas sanitárias. Teve que enfrentar não só as doenças como a incompreensão de seus contemporâneos. A vacinação obrigatória contra a varíola, por ele proposta, provocou violenta revolta no Rio, em 1904.

Os fatos deram razão a Oswaldo Cruz. Graças à sua obstinação, a vacina se tornou prática corriqueira no Brasil e a preocupação com a saúde pública

se implantou em definitivo, confirmando sua importância para a vigilância sanitária do país.

Sala das sessões, em 5 de setembro de 2006

Deputado Arlindo Chinaglia

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O projeto sob comento institui o Dia nacional da Vigilância Sanitária, a ser comemorado no país no dia 5 de agosto de cada ano.

Determina que sejam realizadas atividades comemorativas envolvendo o Sistema Único de Saúde e a Vigilância Sanitária, em todos os níveis de governo, assim como nos estabelecimentos de ensino. O objetivo é conscientizar a população a respeito de temas relacionados à vigilância sanitária.

Além disso, permite a realização das atividades em colaboração com outras instituições, civis, públicas ou privadas.

A justificação ressalta a pouca visibilidade das ações da vigilância sanitária, inclusive para profissionais e gestores de saúde. Diante de sua importância como atividades de proteção e defesa da saúde, considera essencial divulgar suas atribuições para a população em geral.

Por fim, esclarece que o dia 5 de agosto foi escolhido por ser a data natalícia de Oswaldo Cruz, um dos mais eminentes sanitaristas do Brasil.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposição será apreciada em seguida pelas Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

Tem toda a razão o ilustre Autor ao constatar a falta de conhecimento sobre a importância vital das atividades de vigilância sanitária para a defesa e preservação da saúde. Poucas pessoas associam esta área técnica aos cosméticos que utilizam, aos medicamentos que ingerem, aos produtos que utilizam diariamente na higienização de seus lares. A imensa maioria do país desconhece a

complexidade das tarefas envolvidas na análise de um medicamento para comercialização no país.

Estes são apenas exemplos do alcance das atividades de vigilância. A maior divulgação da importância do trabalho que ela realiza será valiosa não apenas para a população como também para os profissionais, que ampliarão seu leque de recursos para a prática diária.

Temos o conhecimento de que a adoção de datas comemorativas promovem uma mobilização importante, e induz as pessoas a descobrir novas fontes de conhecimento.

Desta forma, não vemos nenhum obstáculo à aprovação da proposta. Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.475, de 2006.

Sala da Comissão, de de 2009.

Deputada Elcione Barbalho

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.475/2006, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Elcione Barbalho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Elcione Barbalho - Presidente, Fátima Pelaes, Eduardo Barbosa e Dr. Paulo César - Vice-Presidentes, Acélio Casagrande, Alcení Guerra, Aline Corrêa, Andre Zacharow, Angela Portela, Antonio Bulhões, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Darcísio Perondi, Dr. Talmir, Geraldo Resende, Germano Bonow, Jô Moraes, Jofran Frejat, José C. Stangarlini, José Carlos Vieira, Lael Varela, Manato, Raimundo Gomes de Matos, Ribamar Alves, Rita Camata, Roberto Alves, Saraiva Felipe, Fernando Coruja, Henrique Afonso, Iran Barbosa, Leonardo Vilela e Ricardo Quirino.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2009.

Deputado DR. PAULO CÉSAR
3º Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreciação institui o Dia Nacional da Vigilância Sanitária, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional, no dia 5 de agosto.

De acordo com a proposta em análise, nesse dia deverão ser realizadas atividades comemorativas pelo Sistema Único de Saúde e Sistema de Vigilância Sanitária, assim como nos estabelecimentos públicos de ensino, em todos os níveis de governo, para conscientização da população, envolvendo estudantes, profissionais da saúde e público em geral, sobre temas relacionados com a Vigilância Sanitária. Tais atividades poderão ser implementadas em cooperação com outras instituições públicas ou privadas, incluindo entidades civis.

Apresentado à consideração desta Casa Legislativa pelo nobre Deputado Arlindo Chinaglia, este projeto de lei foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania, e trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Apreciado pela Comissão de Seguridade Social e Família no último dia 5 de agosto do corrente ano, foi aprovado por unanimidade o parecer apresentado ao projeto de lei em apreço.

Na Comissão de Educação e Cultura, aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 7.475, de 2006.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É meritória a iniciativa do ilustre autor do projeto em análise tendo em vista o desconhecimento da ampla maioria da população sobre a importância das atividades desenvolvidas pela vigilância sanitária.

Hoje, cabe à vigilância zelar pela qualidade técnica, por meio da verificação e fiscalização do atendimento a normas e padrões de interesse sanitário, de um conjunto de bens e serviços que são produzidos e consumidos na sociedade contemporânea, de forma a preservar a saúde das pessoas e o meio ambiente.

O Sistema de Vigilância Sanitária atua na produção e na comercialização de medicamentos, cosméticos, alimentos, produtos de limpeza etc. e é sua prerrogativa aplicar multas, interdição e outras sanções previstas na legislação que trata das infrações sanitárias.

Portanto, é preciso um amplo processo de conscientização da população em geral, especialmente de profissionais da saúde e estudantes, sobre as atribuições e o significado da atuação da vigilância sanitária.

Por fim, a proposta de que o Dia Nacional da Vigilância Sanitária seja comemorado na data de 5 de agosto de cada ano em homenagem ao grande sanitarista brasileiro que foi Oswaldo Cruz deve também merecer nosso apoio.

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do projeto de lei ora em apreciação.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2009.

Deputado EMILIANO JOSÉ

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.475-A/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Emiliano José.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Eleuses Paiva, Eudes Xavier, Fernando Nascimento, Geraldo Resende, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Paulo Magalhães, Pedro Wilson, Professor Ruy Pauletti, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Arlindo Chinaglia, institui o Dia Nacional da Vigilância, a ser comemorado anualmente em todo território nacional, no dia 5 de agosto.

Estabelece também que nesse dia deverão ser realizadas atividades comemorativas envolvendo o Sistema Único de Saúde e o Sistema de Vigilância Sanitária, em todos os níveis de governo, bem como os estabelecimentos oficiais de ensino, com o objetivo de promover a conscientização de população, proporcionando adequado esclarecimento e divulgação aos estudantes, profissionais de saúde e às pessoas em geral, quanto aos temas relacionados com a Vigilância Sanitária.

Argumenta o autor que “no Brasil, as ações de vigilância sanitária sempre se apresentaram com pouca visibilidade para a população e até mesmo parte dos próprios profissionais e gestores de saúde, que se acostumaram a identificar essa área como uma atuação meramente policial ou burocrática.”

Explica que o “dia 5 de agosto foi escolhido por ter marcado o nascimento de um dos sanitaristas brasileiros a quem o país mais deve.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Chico Alencar.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo mandamento regimental desta Casa (art. 32, IV, a e art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.475, de 2006.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular

tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.475, de 2006.

Sala da Comissão, em, 16 de dezembro de 2009.

Deputado JOSÉ GENOÍNO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.475-B/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Genoíno.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Efraim Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Felipe Maia, Flávio Dino, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Nelson Trad,

Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Chico Lopes, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Odílio Balbinotti, Roberto Alves, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Solange Amaral, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
